
**ATA DA 224ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
13/04/2021 – 9h**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (13.04.2021), às nove horas e nove minutos (09h09min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 224ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença da Promotora de Justiça Laryssa Santos Machado Filgueira Paes, do Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, dos advogados Jammes Miller Bessa (OAB nº 23.648/GO) e Flávio Salera (OAB nº 6981/TO) e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1198, em 08/04/2021. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, fora aprovada, por unanimidade, a **Ata da 223ª Sessão Ordinária**. Em **inversão à ordem da pauta**, objetivando priorizar os processos cujos defensores se fazem presentes na sessão, para sustentação oral, foram analisados os **itens 8 e 31.3**, nesta ordem: 1) E-doc nº 07010391075202151 (**Item 8**) - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha para análise e deliberação, requerimento formulado por Jammes Miller Bessa, em que pleiteia a nomeação e posse de 5 candidatos no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Na ocasião, fora concedida a palavra ao advogado Jammes Miller Bessa (OAB nº 23.648/GO) que, depois de sustentar a existência de cargos vagos em razão de aposentadoria e exoneração de membros, em síntese, conclamou o colegiado a levar proposta de acordo para análise do Poder Judiciário, objetivando a nomeação em sede judicial de 5 (cinco) candidatos classificados em cadastro de reserva no último certame realizado para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, os quais ingressaram com mandado de segurança. Após breve debate, fora concedida vista do requerimento ao Conselheiro Moacir Camargo; 2) E-ext nº 2020.0000085 (**Item 31.3**) – Interessada: 9ª

Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Deferida a sustentação oral ao advogado Flávio Salera (OAB nº 6981/TO), este reiterou os termos do recurso interposto, requerendo, em síntese, a permanência do Ministério Público Estadual como litisconsórcio na ação que tramita na 1ª Vara Cível da Justiça Federal de Palmas, bem como a juntada desta sustentação oral na forma de documento eletrônico, como pré-questionamento para interposição de embargos junto ao Conselho Nacional do Ministério Público. Na sequência o relator, Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, apresentou seu voto (evento 35), com a seguinte ementa: *“RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO VISANDO O PROSSEGUIMENTO DA NF Nº 2020.0000085, AUTUADA MEDIANTE REPRESENTAÇÃO, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA CONDOTA OMISSIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, CONSUBSTANCIADA NA MOROSIDADE PARA PROFERIR DECISÕES EM SEDE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO NÃO PAGAMENTO DE PROGRESSÕES FUNCIONAIS E OUTRAS VERBAS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL - DIREITO INDIVIDUAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”*. Por fim, o relator mencionou a existência de ação na Justiça Federal, proposta por servidor público, que é um pedido de atuação de litisconsórcio de vários Ministérios Públicos, dentre eles o próprio Ministério Público Estadual, contudo ressaltou que, em seu entendimento, não cabe ao Conselho Superior determinar atuação ou não nesse caso, diante da autonomia funcional do Ministério Público, quando vier a ser chamado ao processo para verificar se realmente deve ou não atuar, ainda mais, por se tratar de questão individual de servidor público, razões pelas quais ratificou seu voto encartado nos autos. Após breve debate sobre a matéria, restou concedida vista dos autos ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Após, em retorno à ordem da pauta, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção** (itens 2 a 4), iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de **3ª Entrância** (item 2), de que tratam os Editais CSMP nº 458 a 465 de 2020, na ordem a seguir: 1) **Edital nº 458/2020** - Autos Sei nº 19.30.9000.0000870/2020-52 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. **Ementa:** *“CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE. 3ª ENTRÂNCIA. CARGO: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS. DESISTÊNCIA. EDITAL DESERTO”*.

Ata da 224ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 13.04.2021. 2/14

Voto acolhido por unanimidade, pelo que o presente certame restou declarado prejudicado, em função da desistência de inscritos. 2) **Edital CSMP nº 459/2020** - Autos Sei nº 19.30.9000.0000871/2020-25 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis/TO. Critério: merecimento. Desistência dos candidatos inscritos à remoção e promoção. Remoção e promoção prejudicadas*”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que o presente certame restou declarado prejudicado, em função da desistência de inscritos. 3) **Edital CSMP nº 460/2020** - Autos Sei nº 19.30.9000.0000872/2020-95 – Cargo: 4º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. **Ementa:** “*CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE. 3ª ENTRÂNCIA. CARGO: 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. SEM INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO. PROMOÇÃO DR. CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR*”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que restou declarado promovido ao cargo, o Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior. 4) **Edital CSMP nº 461/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000873/2020-68 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. **Ementa:** “*CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO MERECEMENTO. 3ª ENTRÂNCIA. CARGO: 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. DESISTÊNCIA. EDITAL DESERTO*”. Voto acolhido por unanimidade, restando o presente certame declarado prejudicado, em função da desistência de inscritos. 5) **Edital CSMP nº 462/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000874/2020-41 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Gurupi. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:** “*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GURUPI. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. CANDIDATO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO CANDIDATO MAIS ANTIGO DENTRE OS CONCORRENTES*”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça Adailton Saraiva Silva. 6) **Edital CSMP nº 463/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000875/2020-14 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: merecimento. Prazo de desistência transcorrido in albis. Promoção prejudicada. Indicação de Eurico Greco Puppio em primeiro escrutínio, Adriano Zizza Romero em segundo escrutínio e Fernando Antonio Sena Soares em*

terceiro escrutínio”. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Eurico Greco Puppio, Adriano Zizza Romero e Fernando Antonio Sena Soares, que figuraram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça Eurico Greco Puppio, declarado removido ao cargo. 7) **Edital CSMP nº 464/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000877/2020-57 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*REMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. DESISTÊNCIA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, GUSTAVO SCHULT. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA POR SER CONCORRENTE A REMOÇÃO MAIS ANTIGO*”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota. 8) **Edital CSMP nº 465/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000878/2020-30 – Cargo: 11º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. Após leitura do relatório do voto pelo relator, fora outorgada **sustentação oral** à impugnada, Promotora de Justiça Laryssa Santos Machado Filgueira Paes que, em síntese pugnou, **preliminarmente**, pelo desentranhamento da réplica apresentada pelo impugnante Dr. Gustavo Schult, que considera preclusa, bem como requereu a declaração de impedimento do Conselheiro José Demóstenes ao julgamento deste edital, por haver se manifestado, na segunda instância, em mandado de segurança por ela ingressado. No mérito, requereu a improcedência do pedido do impugnante, sendo que, de forma subsidiária, pugnou pela modulação da decisão aplicando-se efeitos *ex nunc*, ou seja, apenas aos próximos editais. Na oportunidade, o Conselheiro José Demóstenes afastou a arguição de impedimento, uma vez que, segundo ele, não ingressou em questão meritória em sua manifestação proferida no referido mandado de segurança, em que se ateu apenas à análise dos pré-requisitos formais do direito líquido e certo, bem como assegurou isenção para julgar o presente pleito. Após, o relator João Rodrigues votou pelo **indeferimento das preliminares** apresentadas pela impugnada, no que foi seguido pelos pares. Antes de adentrar na apreciação do mérito, o colegiado acolheu **questão de ordem levantada** pelo Conselheiro Marco Antonio que, na condição de Corregedor-Geral, informou aos demais que, a partir de observações feitas pelo Conselheiro Moacir Camargo, a Corregedoria-Geral verificou incorreções nos prontuários individuais, tanto do impugnante quanto da impugnada, pelo que requereu prazo para retificação dos erros, em tempo, e posterior cientificação dos interessados visando oportunizar o contraditório. Questão de ordem acolhida por

todos, **restando suspenso o julgamento do edital**, bem como decidido pela convocação de sessão extraordinária para sua continuidade. Ato contínuo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **2ª Entrância** (item 3), de que tratam os Editais CSMP nº 319 a 329 de 2020, a seguir discriminados: 1) **Edital CSMP nº 319/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000879/2020-03 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:** “*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU. CRITÉRIO: MERECIMENTO. REMOÇÃO PREJUDICADA. CANDIDATO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO PARA O CARGO*”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado promovido ao cargo, o Promotor de Justiça Eduardo Guimarães Vieira Ferro. 2) **Edital CSMP nº 320/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000880/2020-73 - Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. **Ementa:** “*CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE. 2ª ENTRÂNCIA. CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE. DESISTÊNCIA. EDITAL DESERTO*”. Voto acolhido por unanimidade, restando o presente certame declarado prejudicado, em função da desistência de inscritos. 3) **Edital CSMP nº 321/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000881/2020-46 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia/TO. Critério: merecimento. Ausência de candidatos inscritos à remoção. Desistência dos inscritos à promoção. Remoção e promoção prejudicadas*”. Voto acolhido por unanimidade, restando o presente certame declarado prejudicado, face a desistência de inscritos. 4) **Edital CSMP nº 322/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000882/2020-19 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. **Ementa:** “*PROMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLMÉIA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL DESERTO*”. Voto acolhido por unanimidade, restando o presente certame declarado prejudicado, em razão da desistência de inscritos. 5) **Edital CSMP nº 323/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000883/2020-89 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento. Não distribuído – Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 6) **Edital CSMP nº 324/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000884/2020-62 – Cargo: Promotor de Justiça de Cristalândia. Critério: Antiguidade.

Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Cristalândia/TO. Critério: antiguidade. Desistência dos candidatos inscritos à remoção. Promoção. Indicação Promotora de Justiça Janete de Souza Santos Intigar*”.

Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarada promovida ao cargo, a Promotora de Justiça Janete de Souza Santos Intigar.

7) **Edital CSMP nº 325/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000885/2020-35 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Merecimento. Não distribuído – Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade.

8) **Edital CSMP nº 326/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000886/2020-08 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã/TO. Critério: antiguidade. Ausência de candidatos inscritos à remoção. Desistência dos inscritos à promoção. Remoção e promoção prejudicadas*”. Voto acolhido por unanimidade, restando o presente certame declarado prejudicado, em razão da desistência de inscritos.

9) **Edital CSMP nº 327/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000887/2020-78 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. **Ementa:** “*CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO MERECIMENTO. 2ª ENTRÂNCIA. CARGO: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COLMÉIA. DESISTÊNCIA. EDITAL DESERTO*”. Voto acolhido por unanimidade, restando o presente certame declarado prejudicado, em consequência da desistência de inscritos.

10) **Edital CSMP nº 328/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000888/2020-51 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. **Ementa:** “*CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO ANTIGUIDADE. 2ª ENTRÂNCIA. CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ. SEM INSCRIÇÕES POR REMOÇÃO. PROMOÇÃO DR. SAULO VINHAL DA COSTA*”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado promovido ao cargo, o Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa.

11) **Edital CSMP nº 329/2020** – Autos Sei nº 19.30.9000.0000889/2020-24 – Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:** “*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALVORADA. CRITÉRIO: MERECIMENTO. REMOÇÃO PREJUDICADA. CANDIDATA POSICIONADA NO SEGUNDO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA PARA O CARGO*”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarada promovida ao cargo, a Promotora de Justiça Priscilla Karla

Stival Ferreira. Por fim, por ocasião do Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **1ª Entrância** (item 4), de que tratam os Editais CSMP nº 251 a 254 (Autos Sei nº 19.30.9000.0000890/2020-94, 19.30.9000.0000891/2020-67, 19.30.9000.0000892/2020-40 e 19.30.9000.0000893/2020-13), o colegiado declarou-os **prejudicados**, face a deserção. Dando prosseguimento, foram apreciados os **Autos Sei nº 19.30.1072.0000135/2021-07** (item 5), que trata de requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, formulado pelo Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite (E-doc nº 07010382932202122), remetido a este Conselho Superior pela Procuradoria-Geral de Justiça, para fins do disposto no art. 2º da Resolução CSMP nº 004/2016. Na ocasião, considerado o teor do relatório da Corregedoria-Geral, o colegiado manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito, por unanimidade. Em seguida, passaram à análise dos **Autos Sei nº 19.30.7000.0000733/2020-92** (item 6), em que está contido recurso interposto face decisão de arquivamento do Pedido de Providência Classe I, da lavra da Corregedoria-Geral do Ministério Público, sob relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Tendo sido suspensa a transmissão da sessão, haja vista o caráter sigiloso da matéria, por sua natureza disciplinar, assumiu a Presidência, exclusivamente para o julgamento dos autos, o Conselheiro José Demóstenes de Abreu, na condição de Subprocurador-Geral de Justiça, devida a suspeição do Presidente Luciano Cesar Casaroti, já registrada nos autos. Após, o relator, Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, procedeu a leitura do voto (evento 0060356), que restou acolhido por maioria dos votantes, registrado o voto divergente do Conselheiro João Rodrigues Filho, pelo não conhecimento do recurso, por considerar inexistente previsão legal, bem como o voto de desempate do Conselheiro José Demóstenes que, na condição de Presidente do julgamento, nos termos do art. 34 do RICSMP-TO, acompanhou o relator. Ato contínuo, foi declarado conhecido, por todos, o **Mem. nº 003/2021/18ª PJC** (item 7), subscrito pelo Presidente da Comissão Eleitoral Cantionilton Pereira da Silva, por meio do qual encaminhou Procedimento Administrativo Eleitoral para formação de lista tríplice à escolha de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para composição do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Na oportunidade, o Secretário José Demóstenes informou aos pares do encaminhamento da relação de não votantes à Corregedoria-Geral, como de praxe. Continuamente, foram cientificados do teor do **E-doc nº 07010388983202168** (item 9), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhou cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 2021.0001881. Após, tomaram conhecimento, em bloco, dos **itens**

Ata da 224ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 13.04.2021. 7/14

10 a 27 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Passou-se a **apreciação de feitos** (itens 28 a 31), iniciada pelo de relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti: 1) E-ext nº 2019.0007075 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2604/2020 INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOA PARA EXERCER A PROFISSÃO DE MÉDICO CIRURGIÃO NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE PEDRO AFONSO, SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. O SERVIDOR INVESTIGADO É INSCRITO NO CRM/TO SOB O Nº 1238, HABILITADO PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA GERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, apreciou-se feito de relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) E-ext nº 2019.0006724 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NA JORNADA LABORAL DOS FISCAIS AGROPECUÁRIOS LOTADOS NA ADAPEC - EDIÇÃO DE NOVO REGRAMENTO COM JORNADA DE 12 HORAS DIÁRIAS POR 15 DIAS, COM IGUAL PERÍODO DE FOLGA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INCONFORMISMO DO NOTICIANTE COM NOVA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE SOB A ALEGAÇÃO DE NÃO REVOGAÇÃO DA NORMA ANTERIOR, RECEBIDO COMO RAZÕES DE RECURSO - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CONHECIMENTO DO RECURSO - DESPROVIMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuamente, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) E-ext nº 2017.0002928 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Irregularidade na alienação de imóveis municipais com afetação originária ao serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto. RESTITUIÇÃO DOS

Ata da 224ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 13.04.2021. 8/14

MENCIONADOS IMÓVEIS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NÃO HAVENDO NENHUM PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **E-ext nº 2018.0009668** - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar irregularidade na estruturação e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Palmeiras/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONFIRMADA. REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **E-ext nº 2019.0001181** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO E DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA. FATOS CONSIDERADOS COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REDISTRIBUIÇÃO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA. UMA VEZ RECONHECIDA SUA FALTA DE ATRIBUIÇÃO, NÃO PODE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROMOVER O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **E-ext nº 2019.0003824** - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de falta de recolhimento de impostos federais pela Câmara de vereadores de Lagoa da Confusão/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. FATO É OBJETO DE MEDIDA CAUTELAR. MINISTÉRIO PÚBLICO FIGURA COMO CUSTOS LEGIS (AUTOS Nº 0003168- 59.2018.827.2715). APURAÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE NO ÂMBITO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **E-ext nº**

Ata da 224ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 13.04.2021. 9/14

2019.0003841 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO . Apurar supostas irregularidades na execução de obras municipais em Lagoa da Confusão/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS DEMONSTRAM REGULAR EXECUÇÃO DAS OBRAS, CONTRARIANDO A DENÚNCIA ANONIMA FEITA DE FORMA GENÉRICA E VAZIA, SE LIMITANDO A APRESENTAR APENAS DESCONTENTAMENTO COM A GESTÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **E-ext nº 2019.0004456** - Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual dano ao meio ambiente decorrente do funcionamento de depósito de madeiras sem licenciamento ambiental, Município de Novo Alegre/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE DANO A SER REPARADO NO ÂMBITO DE ACP. AJUIZADA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **E-ext nº 2019.0005281** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – suposto ato de improbidade administrativa praticado por servidores estaduais lotados no HGP, que estariam recebendo indenização pela realização de plantões extras, sem a devida contraprestação laboral. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **E-ext nº 2019.0006668** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO MEDIANTE DENÚNCIA ANÔNIMA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO SINE DE PALMAS, CONSISTENTES EM FAVORECIMENTOS E RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO PARA APADRINHADOS POLÍTICOS. DENÚNCIA LACUNOSA QUE NÃO PERMITE APROFUNDAMENTO

EURÍSTICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **E-ext nº 2019.0006925** - Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NEGATIVA DE ACOLHIMENTO A ADOLESCENTE PELA CASA ABRIGO RAIOS DE SOL, MUNICÍPIO DE PALMAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOLESCENTE ENCAMINHADA AO CONSELHO TUTELAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **E-ext nº 2020.0002518** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA CESSÃO DO SERVIDOR JOADSON DE SOUSA SILVA, DA SECRETARIA ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA VIGÊNCIA DO SEU ESTÁGIO PROBATÓRIO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – O SERVIDOR PERMANECE NO SEU ÓRGÃO DE ORIGEM DESDE O INGRESSO NA CARREIRA, EM 2017, ONDE EXERCE, INCLUSIVE, FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DE UNIDADE PRISIONAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **E-ext nº 2020.0004116** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NA CSC 405 NORTE. MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0033750-29.2020.827.2729, EM TRÂMITE NA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **E-ext nº 2020.0007434** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CUJA

MATÉRIA JÁ FORA LEVADA À APRECIÇÃO DO JUDICIÁRIO, O QUE DEFINITIVAMENTE IMPEDE A REAPRECIÇÃO DO MESMO FATO POR ESTA VIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, apreciaram ao feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira: 1) **Autos CSMP nº 890/2017** - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.6.29.23.0280. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 32/2019, instaurado para apurar possível lesão à Ordem Tributária, em decorrência da multa por atraso equivalente ao percentual de 50% do IPVA devido – 1. O OBJETO PRINCIPAL DA REPRESENTAÇÃO ENCARTADA ÀS FLS. 03, DIZ RESPEITO A COBRANÇA ABUSIVA DE MULTA DO IPVA, PREVISTA NO ARTIGO 82, II, LEI ESTADUAL Nº 1.287/2001, REVOGADO PELA LEI 2.253/2009. MATÉRIA ESSENCIALMENTE TRIBUTÁRIA. 2 - ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA FRENTE ÀS CAUSAS QUE ENVOLVAM MATÉRIA TRIBUTÁRIA, CONFORME VEDAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 7.347/85, ART. 1º § ÚNICO – 3 - NÃO OCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, QUE *IN CASU*, LEGITIMARIA ATIVAMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO, UMA VEZ QUE A MULTA ESTAVA PREVISTA E SENDO COBRADA DE ACORDO O DISPOSTO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **E-ext nº 2019.0003465** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE INFRAESTRUTURA COM RELAÇÃO AUSÊNCIA DE ESTRADA PARA ACESSO AO PA PARAÍSO, SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE ARAGUAÍNA E PAU D'ARCO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PERANTE A 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **E-ext nº 2020.0000085** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Apreciado no

início da sessão, por inversão da pauta. 4) **E-ext nº 2020.0000261** – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL – CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA – MODALIDADE CONVITE NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. AUSENTE PROVA DE IRREGULARIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **E-ext nº 2020.0001050** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SUPOSTO DANO AMBIENTAL. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO – CONSTATADA A DUPLICIDADE COM O ICP Nº 2019.0005056 IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **E-ext nº 2020.0001858** – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS A MINIMIZAR OS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS DURANTE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **E-ext nº 2021.0000106** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA EM FACE DE REPRESENTAÇÃO, VISANDO APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FRAUDE NA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO TOCANTINS PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024. A FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL É ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ARTIGO 114, III, CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPT - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. Ao final, em outros assuntos (item 32), o colegiado aprovou, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o

Projeto Pedagógico “Workshop análise comportamental aplicada ao interrogatório forense”, idealizado pelo Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF/ESMP (E-doc nº 07010394721202132). Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta minutos (11h50min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

João Rodrigues Filho

Membro

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário